





RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/SMA-SP/SEMA-PR Nº 066, DE 26 DE JANEIRO DE 2009.

Constitui o Grupo de Trabalho para a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas, o Secretário de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e o Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimorar e integrar a gestão dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, corpo d'água que define parte da divisa entre os Estados de São Paulo e Paraná;

Considerando que, na atual fase de implementação das Políticas de Recursos Hídricos dos Estados e dos respectivos Sistemas Estaduais de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, convém estabelecer uma agenda integrada para a constituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema,

RESOLVEM:

- **Artigo 1º** Fica constituído o Grupo de Trabalho da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, com a finalidade de propor a gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema.
- **Artigo 2° -** O Grupo de Trabalho, que visa à gestão integrada da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema, será composto por:
- I Representantes titular e suplente, eleitos pela Comissão Executiva ou pelos Comitês de Bacias Hidrográficas estaduais que compõem a Bacia do Paranapanema, a saber:
- a) CBH Pirapó/ Paranapanema 1 Piraponema;
- b) CBH Tibagi;
- c) representante da Diretoria Provisória do CBH Cinzas/Itararé/Paranapanema I e II da porção paranaense;

AT/GAB/

- d) CBH Alto Paranapanema ALPA;
- e) CBH Médio Paranapanema MP;
- f) CBH Pontal do Paranapanema PP da porção paulista;
- II Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores estaduais, respeitando suas atribuições:
- a) Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE;
- b) Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental SUDERHSA;
- c) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB;
- d) Instituto Ambiental do Paraná IAP;
- e) Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo CRHi:
- f) Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná.
- III Representantes indicados pelos titulares das pastas dos órgãos gestores federais:
- a) Agência Nacional de Águas ANA;
- b) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano SRHU.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Trabalho será realizada de forma colegiada, entre os Coordenadores de Recursos Hídricos dos Estados de São Paulo e do Paraná.

Artigo 3° - São atribuições do Grupo de Trabalho:

- I Promover a cooperação entre órgãos de coordenação e gestores dos recursos hídricos afins (Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE/Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental SUDERHSA/ Agência Nacional de Águas ANA; Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental CETESB/ Instituto Ambiental do Paraná IAP; Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de São Paulo SMA-SP, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná SEMA-PR, Coordenadorias de Recursos Hídricos e Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente SRHU), com vistas ao estabelecimento de bases de informações integradas e comuns para a gestão integrada, assim como para a implementação dos instrumentos de gestão;
- II Promover a articulação entre os 6 (seis) Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas, no sentido de harmonizar procedimentos e estabelecer metas comuns com vista à gestão integrada dos recursos hídricos na Bacia do Paranapanema;

AT/GAB/

- III Elaborar Plano de Trabalho, acompanhado de Agenda Integrada, dando destaque para:
- a) criação de um Plano Diretor de Informação que deverá elaborar um inventário das informações existentes;
- b) padronizar essas informações com vista à organização de um Sistema de Informações Georreferenciadas SIG conjunto;
- c) desenvolver o diagnóstico da bacia;
- d) divulgar os trabalhos através dos sítios oficiais existentes nos órgãos envolvidos.
- **Artigo 4°** As despesas decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos correrão por conta das instituições que os efetivarem, segundo o Plano de Trabalho e Agenda Integrada a ser elaborada em 60 (sessenta) dias a contar a assinatura deste Protocolo.
- **Artigo 5° -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Diretor Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado de Meio Ambiente de São Paulo

LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Paraná

AT/GAB/